



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 8540314 - P-GP-CDIPJ

SEI!TJPR Nº 0037313-84.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8540314

1. Aprovado o Enunciado nº 05/2022, sobreveio pedido da Excelentíssima Senhora 2ª Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Assim como ocorre com os Conciliadores e Mediadores em formação dos CEJUSCs, "O exercício das funções de Conciliador e de Juiz Leigo é considerado de relevante caráter público", nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 09/2019 - CSJEs, dessa forma, pugna-se pela extensão da gratuidade na emissão de certidões também a estes auxiliares da justiça que atuam nos Juizados Especiais e aos Mediadores Judiciais Voluntários dos CEJUSCs, que se sujeitam ao regramento da Resolução nº 276/2020 - NUPEMEC.

2. A Consultoria Jurídica da Presidência emitiu o Parecer Jurídico nº 8273093, no qual concluiu *"pela possibilidade de extensão da aplicação do Enunciado 5 do doc. 7997729 para alcançar os Conciliadores e Mediadores que se sujeitam ao regramento da Resolução nº 276/2020 - NUPEMEC"*.

3. Esta Presidência acolheu o aludido parecer e determinou à Coordenação de Defesa Institucional a alteração do Enunciado Administrativo nº 05 (Despacho nº 8280862).

4. Em complemento, a 2ª Vice-Presidência requereu:

2. Os auxiliares da justiça que atuam nos Juizados Especiais sujeitam-se ao regramento da Resolução nº 09/2019-CSJEs e os Mediadores Judiciais Voluntários dos CEJUSCs, ao regramento da Resolução nº 276/2020 – NUPEMEC.

3. Assim, com o fim de possível complementação do item II do referido Despacho, sugere-se que passe a constar que os auxiliares da justiça que atuam nos Juizados Especiais sujeitam-se ao regramento da Resolução nº 09/2019-CSJEs.

5. Instada novamente, a Consultoria Jurídica da Presidência emitiu a Nota nº

8320206, na qual concluiu que:

9. Portanto, já tendo sido analisado e deferido o pedido de extensão dos efeitos da gratuidade na emissão de certidões aos auxiliares da justiça que atuam nos Juizados Especiais (Resolução nº 276/2020 – NUPEMEC), bem como aos Conciliadores e Mediadores dos CEJUSCs que se submetem as regras das Resoluções nº 275/2020-OE e n.º 277/2020-NUPEMEC (Despacho 7745266), viável a extensão da referida gratuidade em benefício dos que se sujeitam ao regramento da Resolução nº 09/2019-CSJEs, conforme os mesmos fundamentos já expostos nos Pareceres Jurídicos 7860566 e 8273093.

6. A aludida conclusão foi acolhida por esta Presidência, no sentido de que "a extensão da gratuidade na emissão de certidões também aos auxiliares da justiça que se submetem ao regramento da Resolução nº 09/2019-CSJEs, nos mesmos moldes já reconhecidos no presente expediente nos despachos 8280862 e 7745266" (Despacho nº 8320525).

7. O expediente retornou à Coordenação de Defesa Institucional que lavrou a proposta de novo enunciado, consoante Manifestação nº 8330084, com concordância pela Consultoria Jurídica desta Presidência (Manifestação nº 8472651).

8. A fundamentação já exposta por ocasião do Decisão nº 7931548 aplica-se inteiramente aos pedidos deduzidos pela 2ª Vice-Presidência e a ela me reporto para acolher o Parecer Jurídico nº 8273093, a Nota nº 8320206 e as Manifestações nº 8330084 e nº 8472651, bem como, e especialmente, os pedidos oriundos da 2ª Vice-Presidência para a extensão do Enunciado nº 05.

9. A Suprema Corte decidiu na ADIn nº 2.259: A Constituição Federal não fez qualquer ressalva com relação às certidões judiciais, ou àquelas oriundas do Poder Judiciário. Todavia, a gratuidade não é irrestrita, nem se mostra absoluta, pois está condicionada à demonstração, pelo interessado, de que a certidão é solicitada para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações de interesse pessoal. Essas finalidades são presumidas quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente, sendo desnecessária, nessa hipótese, expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido.

10. Nesses termos, com fundamento no art. 22, inciso III, da Resolução nº 2412020-OE, **acolho** a proposta de alteração do Enunciado nº 05, para a seguinte redação

Nos termos do art. 1º do Provimento nº 306/2021-CGJ e do art. 3º do Decreto Judiciário nº 119/2022, é assegurada a gratuidade na emissão das certidões exigidas pela Resolução nº 275/2020-OE, Resolução nº 276/2020-NUPEMEC, Resolução nº 277/2020-NUPEMEC e Resolução nº 09/2019-CSJEs quando requeridas em nome próprio pelo(a) interessado(a), sendo desnecessária, nessa hipótese, a expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido.

11. Ao DGRH para publicações e providências, observando-se os artigos 24 e 25 da Resolução nº 241/2020-OE, incluindo a publicação desta decisão de acolhimento do enunciado administrativo.

12. Ao Departamento de Gestão Documental para consolidação dos enunciados administrativos e disponibilização na intranet em ambiente destinado para tal finalidade.

13. Comunique-se a douta Corregedoria-Geral da Justiça e a douta 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça.

14. Encerre-se nesta unidade.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/01/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8540314** e o código CRC **E0F9377B**.